

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CONAPLAN



RESOLUÇÃO CONAPLAN Nº 001/2012

Teresina, 02 de agosto de 2012.

Regulamenta as concessões de afastamento e de redução de encargos docentes para realização de curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Estatuto da Universidade Estadual do Piauí, em seu Art. 64, IX; a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994; a Lei Complementar nº 61, de 20 de dezembro de 2005; a Lei Complementar nº 124, de 01 de julho de 2009;

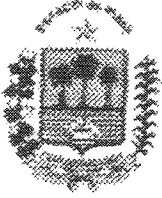
Considerando deliberação do Conselho de Administração e Planejamento em reuniões plenárias, de 04 junho e 18 de julho de 2012,

Considerando deliberação do Conselho Universitário do dia 11 de junho de 2012;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião plenária do dia 19 de julho de 2012, e a revogação das Resoluções CEPEX nº 036, de 17 de dezembro de 2010 e CEPEX nº 017, de 08 de junho de 2011.

RESOLVE

Art 1º Somente será concedido afastamento, ou redução de encargos, para realização de curso *Stricto Sensu*, aos docentes efetivos e matriculados em Instituições de Ensino Superior – IES devidamente credenciadas e com cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES ou conveniados pela UESPI.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CONAP



Art 2º Não será permitido o afastamento de docente, para realizar curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, durante o estágio probatório.

Art 3º Ouvidos o Colegiado de Curso, o Conselho de Centro e o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPEX, poderá ser concedido afastamento aos docentes que comprovem ingresso em programa de pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Quando concedido, o afastamento será por um período de até doze meses, renovável anualmente, por até igual período.

I - O afastamento poderá ser renovado somente uma vez, para realização de mestrado, e por até três vezes, para realização de doutorado.

II - Os citados prazos de afastamento podem ser prorrogados por mais seis meses, para conclusão do curso de mestrado, não ultrapassando o prazo máximo total de vinte e quatro meses, e por até um ano, para conclusão do curso de doutorado, não ultrapassando o prazo máximo total de quarenta e oito, desde que o docente afastado apresente justificativa, assinada pelo (a) orientador(a), indicando os motivos da não conclusão de curso no prazo previsto.

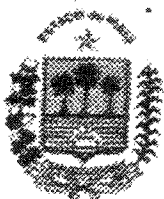
§ 2º Quando concedido afastamento, o docente fica obrigado:

I - A prestar serviços à Universidade Estadual do Piauí, após a conclusão do curso, por período equivalente ao tempo de afastamento.

II - Informar o andamento do curso por meio da entrega de relatórios semestrais de atividade à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROP.

III - Disponibilizar para consulta, na Biblioteca Central e no sítio eletrônico da Universidade Estadual do Piauí, versão final do trabalho de Pós-graduação.

IV - Fazer referência ao apoio da Universidade Estadual do Piauí nas publicações e trabalhos resultantes das pesquisas realizadas.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CONAPLAN



§ 3º O não cumprimento da obrigação, constante no inciso I do § 2º, implicará na devolução aos cofres públicos, por parte do docente, dos seus vencimentos, recebidos durante todo o período de afastamento.

§ 4º O não cumprimento da obrigação, constante no inciso II do § 2º, implicará no impedimento da concessão da renovação do afastamento do docente.

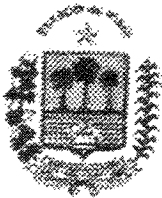
§ 5º Em caso de ingresso em Programas do Pós-Graduação *Stricto Sensu* conveniados com a IES o afastamento atenderá o Plano de Trabalho do convênio.

Art 4º Os docentes afastados das suas atividades para realização de curso *Stricto Sensu*, que não concluírem os seus respectivos cursos, deverão apresentar justificativa ao Conselho de Administração e Planejamento desta IES, em um prazo máximo de três meses, a contar da data limite para conclusão do mesmo, 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarente e oito) meses para doutorado.

Parágrafo Único Quando a justificativa apresentada não for acatada pelo Conselho de Administração e Planejamento implicará na devolução aos cofres públicos, por parte do docente, dos seus vencimentos, recebidos durante todo o período de afastamento.

Art. 5º Ao término do período de afastamento ou conclusão do curso de Pós-graduação, o docente deve imediatamente apresentar relatório final de atividades à PROP e reassumir suas atividades docentes.

Art 6º Pode o docente, a qualquer tempo e independente do tempo de serviço, ingressar em um programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, desde que não haja ônus para esta IES, decorrentes de redução de encargos docente ou de afastamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CONAPLAN



Parágrafo Único Mesmo nessa situação, o docente fica obrigado a informar à PROP desta IES, por meio de relatórios semestrais de atividades, o andamento do seu curso.

Art 7º Quando da análise dos pedidos de afastamento, ouvida a Pró-reitoria de Ensino e Graduação – PREG, deverá ser observado o limite mínimo de docentes para o funcionamento do cursos.

Parágrafo Único Enquanto da tramitação do pedido de afastamento das atividade de ensino, deverá o docente permanecer respondendo por seus encargos até a expressa autorização deste Conselho.

Art 8º Os casos omissos serão tratados pelo Conselho de Administração e Planejamento desta IES.

Art 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA – SE.

Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CONAPLAN